



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 043/2024

Contrato para prestação de serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais, distribuição de equipamentos de proteção individual e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2024, autorizado pelo Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, nas fls. 488-489 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.648/2024 (Pregão n. 90012/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa J L M DE ALMEIDA, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. ***.661.479-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa J L M DE ALMEIDA, estabelecida na Av. Centenário, n. 1712, sala a - Aeroporto, Teresina/PI, CEP 64.003-700, telefones (86) 3214-3127/9981-3948-3215-1153, e-mail 4x4@4x4rentacar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 86.960.721/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor José Lael Marques de Almeida, inscrito no CPF sob o n. ***.942.553-**, residente e domiciliado em Teresina/PI, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais, distribuição de equipamentos de proteção individual e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2024, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90012/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais, distribuição de equipamentos de proteção individual e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2024, na forma como segue:

1.1.1. Recebimento de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais de proteção individual em cerca de 77 locais de armazenamento em diferentes municípios sedes de zonas eleitorais do Estado de Santa Catarina, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral de aproximadamente 16.500 urnas, 16.500 cabinas de votação em cerca de 3.500 locais nos 295 municípios de Santa Catarina, no dia **5 de outubro de 2024 (sábado)**, sendo, aproximadamente, 1.950 locais em área urbana e 1.550 locais em área rural.

1.1.2. Coleta nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte aos locais de apuração ou de armazenamento e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, servidores ou prepostos designados pela Justiça Eleitoral, no dia **6 de outubro de 2024 (domingo)**, depois de encerrado o processo de votação (a partir das 17 horas), das urnas, cabinas de votação e pastas de mesário contendo o material usado nas seções eleitorais.

1.1.3. Coleta nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais ou servidores designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, no dia 6 de outubro de 2024 (domingo), após encerrado o processo de votação (a partir das 17 horas), dos envelopes de segurança contendo mídia e documentos com o resultado das eleições nas seções eleitorais correspondentes.

1.2. Nas Eleições Municipais de 2024 **poderá haver 2º turno para cargo de Prefeito Municipal nos municípios de Florianópolis, Joinville e Blumenau**. Em havendo, as operações deverão ser repetidas pela Contratada nos referidos municípios, nos dias **26 de outubro de 2024** (subcláusula 1.1.1) e **27 de outubro de 2024** (subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3).

1.3. Ao final de cada etapa, a empresa deverá entregar nos cartórios os controles e recibos assinados pelos colaboradores da justiça eleitoral (delegados de prédio) contendo os horários das entregas ou recolhimentos.

1.4. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar disponibilizada via sistema Rotas pela STI/Coordenadoria de Eleições e cartórios eleitorais. Os roteiros definitivos deverão ser feitos, de comum acordo com as chefias dos cartórios das 100 zonas eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.

1.5. A quantidade de locais é aproximada, correspondendo à totalidade existente no Cadastro Eleitoral, em abril de 2024, podendo haver variações, de acordo com a definição das agregações, a instalação de mesas receptoras de justificativas, das seções de presos provisórios e o incremento do eleitorado até o prazo final de encerramento do processamento do cadastro de eleitores.

1.6. Em alguns locais, poderá ser necessária a realização parcial do percurso por via aquática, conforme indicado a seguir:

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAL	NOME DO LOCAL	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	1180	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO ALFREDO	VILA DA GLÓRIA	Travessia hidroviária da Baía da Babitonga, de 4 a 7 km, conforme

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAL	NOME DO LOCAL	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO
			MOREIRA		o ponto de partida/retorno e o meio de transporte utilizado (barco ou balsa)
		1198	ESCOLA MUNICIPAL DO ESTALEIRO	ESTALEIRO	
20ª	LAGUNA	1309	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO ZEZUÍNO VIEIRA	PONTA DA BARRA	Travessia hidroviária por balsa, de aproximadamente 1 km de extensão, sobre os molhes da barra de Laguna
		1112	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CUSTÓDIO FLORIANO DE CÓRDOVA	PASSAGEM DA BARRA	
		1120	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COMANDANTE MOREIRA	CAMPOS VERDES	
		1538	SALÃO PAROQUIAL CANTO DA LAGOA	CANTO DA LAGOA	
		1503	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VEREADOR JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	CIGANA	
		1317	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA MARTA	FAROL DE SANTA MARTA	
13ª	FLORIANÓPOLIS	1643	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL	COSTA DA LAGOA	Travessia hidroviária por meio de barco de linha, que cruza a Lagoa da Conceição

1.7. Em alguns casos, devido às condições desfavoráveis das estradas, especialmente nas localidades do interior do Estado, o roteiro de coleta das mídias poderá ser incorporado pelo roteiro de coleta das urnas, resultando em apenas um tipo de roteiro de coleta, o de urnas, para efeitos de controle e pagamento

1.8. Cronograma

Id.	Etapa	Entregas	Data	Responsável
1	Definição dos roteiros	Roteiros em versão preliminar	Até 17/09/2024	ZE e Empresa
2	Reunião para confirmação dos	Roteiros revisados (versão final)	Até 19/09/2024	ZE e Empresa

Id.	Etapa	Entregas	Data	Responsável
	roteiros e ajustes finais			
3	Distribuição das urnas, cabinas, materiais de proteção e devolução dos recibos assinados	Urnas, cabinas e materiais de proteção distribuídos e Recibos assinados com horários	05/10/2024	Empresa
4	Recolhimento das urnas, mídias, materiais e entregas dos recibos assinados	Urnas, mídias, materiais coletados e recibos assinados com horários	06/10/2024	Empresa

OBS: Os dados referem-se ao 1º turno das eleições (havendo 2º turno nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, repetem-se os itens 2, 3 e 4, ajustando-se o cronograma).

1.8.1. Os **roteiros** de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar disponibilizada via sistema informatizado desenvolvido pelo TRES. Os roteiros definitivos deverão ser feitos, de **comum acordo** com as chefias dos cartórios das 100 zonas eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90012/2024, de 05/07/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/07/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor unitário de:

a) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área urbana.

b) R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área rural.

c) R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área urbana.

d) R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área rural.

e) R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área urbana.

f) R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área rural.

2.2. Os valores unitários fixados nas alíneas “a” a “f” da subcláusula 2.1 serão aplicados também para os serviços eventualmente prestados no 2º turno das Eleições.

2.2.1. O TRE-SC reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições/2022, caso ele não venha a ocorrer, realizando anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:

3.1.1. R\$ 2.457.900,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais), referente aos serviços a serem prestados no 1º turno das Eleições, considerando-se 1.950 (um mil, novecentos e cinquenta) locais em área urbana e 1.550 (um mil, quinhentos e cinquenta) locais em área rural.; e

3.1.2. R\$ 208.706,00 (duzentos e oito mil, setecentos e seis reais), referente aos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições, se houver, considerando-se 301 (trezentos e um) locais em área urbana e 17 (dezessete) locais em área rural.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, de acordo com o número de locais onde o serviço for efetivamente prestado, considerando-se os preços unitários contratados, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001, Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2024NE000776 e 2024NE000777, em 19/07/2024, nos valores de R\$ 1.792.900,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais) e R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Coordenadoria de Eleições
Fiscal técnico	Seção de Logística de Eleições
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90012/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega das urnas, cabinas e materiais de proteção individual até as 19 horas do dia 5 de outubro de 2024, nos locais de votação, iniciando os trabalhos no período vespertino, até as 14 horas, conforme acerto com o Juízo Eleitoral;

10.1.2. efetuar a entrega das urnas, pastas de mesário e cabinas até as 20 horas do dia 6 de outubro de 2024, nos locais de apuração ou armazenamento, excepcionando-se as situações em que haja atraso no encerramento da votação;

10.1.3. realizar a entrega dos envelopes contendo as mídias e documentos com resultados das seções eleitorais coletados nos locais de votação após o encerramento do processo de votação, até as 19 horas do dia 6 de outubro de 2024, nos locais de apuração, excepcionando-se as situações em que haja atraso no encerramento da votação;

10.1.4. havendo 2º turno, repetir as operações entregando as urnas e materiais nos horários estipulados, nos dias 26 de outubro de 2024 (item 1) e 27 de outubro de 2024 (itens 2 e 3);

10.1.5. ao final de cada etapa, entregar nos cartórios eleitorais os controles e recibos assinados pelos colaboradores da justiça eleitoral (delegados de prédio) contendo os horários das entregas ou recolhimentos;

10.1.6. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem no TRE/SC, com infraestrutura própria de comunicação (telefone celular e e-mail) e autonomia gerencial, na véspera (durante o período vespertino) e no dia da eleição (1º e 2º turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;

10.1.7. realizar reunião com cada juízo eleitoral, após a definição dos roteiros, até os dias 19 de setembro de 2024 (1º turno) e 17 de outubro de 2024 (2º turno), para definição de questões administrativas;

10.1.8. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada zona eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;

10.1.9. realizar a distribuição e coleta de urnas, pastas, cabinas e demais materiais, utilizando-se de funcionários em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento dos materiais e preenchimento de controles/recibos) e cumprimento dos prazos definidos nos subitens 1 a 4;

10.1.10. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

10.1.11. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar/fiscalizar cada roteiro de entrega de urnas, cabinas e materiais de proteção individual. Não cabe ao representante da Justiça Eleitoral executar atividades de responsabilidade da contratada, incluindo o preenchimento de controles e recibos;

10.1.12. retornar ao cartório eleitoral, acompanhada do servidor referido no item acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço e entregar os recibos contendo a hora da entrega e a assinatura do responsável pela recepção das urnas em cada local de votação;

10.1.13. disponibilizar envelopes grandes nos roteiros de recolhimentos das mídias, a fim de acondicionar os envelopes de segurança contendo as mídias e os documentos com o resultado das seções eleitorais;

10.1.14. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

10.1.15. viabilizar a utilização de software (caso seja desenvolvido pelo TRE-SC), por seus colaboradores, para confirmação da execução da entrega/recebimento dos equipamentos e materiais, mediante a leitura de Qr-code por dispositivos móveis (smartphones) com conectividade à internet;

10.1.16. os veículos utilizados e/ou seus respectivos condutores deverão permitir o compartilhamento de sua localização em tempo real, se solicitado pelo TRE-SC;

10.1.17. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.18. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.19. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.20. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "f" a "j", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (14/06/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, **em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC**, após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.5. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido nas subcláusula 14.1.

14.6. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

15.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

15.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL